

ATA Nº 21 /2025

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA
DA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA EM
29 DE OUTUBRO DE 2025**

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta Vila de Alvaiázere, edifício dos Paços do Município e Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, pelas dezasseis horas e sete minutos horas, se reuniu ordinária publicamente a Câmara Municipal, tendo comparecido os Excelentíssimos Senhores: João Paulo Carvalho Guerreiro, Presidente, Ana Catarina Vaz Pinheiro de Furtado Faria, Vice-Presidente, Ricardo José Farinha Rosa, Francisco Agostinho Maria Gomes e Flávio Gabriel da Silva Craveiro, Vereadores. -----
Aberta a reunião, teve início o PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

1 - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, deu início à reunião, cumprimentou os presentes, felicitou a Senhora Vereadora e os Senhores Vereadores pela eleição e formulou votos de que todos os eleitos deem o seu melhor para que este órgão funcione da melhor forma, com a exigência e dignidade que lhe está subjacente. O Senhor Presidente reiterou o que afirmou aquando da cerimónia de tomada de posse, referindo que espera que cada um dê o seu melhor para que, em conjunto, se possa fazer o melhor por Alvaiázere e pelos alvaiazerenses. -----

De seguida, no uso da palavra, o Senhor Vereador Francisco Agostinho Gomes, cumprimentou os presentes e felicitou os eleitos locais mais votados no último ato eleitoral, considerando que, de uma forma geral, este ato eleitoral decorreu de uma forma tranquila. Por fim deixou votos de que possam sair deste órgão (Câmara Municipal), políticas públicas capazes de permitir um melhor e maior desenvolvimento do nosso território, do nosso concelho e, conseqüentemente, o melhor bem-estar para todos os alvaiazerenses. -----

Não havendo mais inscritos o Senhor Presidente passou a apresentar o ponto seguinte, Resumo Diário da Tesouraria.-----

1.1 RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA - APRECIÇÃO

Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia anterior, verificando-se que o total de existências em movimentos de tesouraria é de €5.125.798,52 sendo €0,00 de documentos debitados à Tesouraria e €5.125.798,52 de disponibilidades, de que €5.025.594,15 são de operações orçamentais e €100.204,37 de operações de tesouraria. O saldo existente em caixa é de €1.486,94 em dinheiro e €0,00 em cheques e vales postais. -----

Findo o Período Antes da Ordem do Dia, teve início o Período da Ordem do Dia: -----

2 - TOMADAS DE CONHECIMENTO

2.1 LEGISLAÇÃO;

Foi presente à reunião a informação número 15673, de 27/10/2025, do serviço de Recursos Humanos, subscrita pela técnica superior Ana Sofia da Silva Mendes Alves, previamente remetida à Senhora Vereadoras e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

"Informa-se o Sr. Presidente da Câmara Municipal da legislação recentemente publicada, para caso assim o entenda, dê conhecimento ao Executivo Municipal na próxima reunião: -----

• Decreto-Lei n.º 111/2025, de 9 de outubro -----

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS -----

Altera a Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, isentando os alunos do 1.º ciclo do ensino básico da obrigação de devolução ao Estado dos manuais escolares em suporte físico fornecidos gratuitamente. -----

• Resolução da Assembleia da República n.º 146/2025, de 13 de outubro -----

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA -----

Recomenda ao Governo que finalize o cadastro dos terrenos e incentive o emparcelamento da propriedade rural. -----

• Resolução do Conselho de Ministros n.º 158/2025, de 13 de outubro -----

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS -----

Aprova o Plano de Ação da Estratégia Única dos Direitos das Crianças e Jovens 2025-2030. -----

• Resolução da Assembleia da República n.º 159/2025, de 20 de outubro -----

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA -----

Recomenda ao Governo que facilite o acesso à habitação aos agregados familiares com membros com mobilidade reduzida. -----

• Lei n.º 111/2025, de 9 de outubro -----

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA -----

Altera a Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, que aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional. -----

• Decreto-Lei n.º 112/2025, de 23 de outubro -----

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS -----

Flexibiliza regras de contratação pública, alterando a Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, e o Código dos Contratos Públicos. -----

• Decreto-Lei n.º 114/2025, de 24 de outubro -----

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS -----

Altera o Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação. -----

• Decreto-Lei n.º 116/2025, de 27 de outubro -----

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS -----

Altera o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, que cria o 1.º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação."-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

2.2 DESIGNAÇÃO DE VICE-PRESIDENTE;

Foi presente à reunião o despacho número 15604, de 24/10/2025, do Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, previamente remetido aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

“No uso da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, designo a Ex.ma Sra. Vereadora, a tempo inteiro e em regime de permanência, Ana Catarina Vaz Pinheiro de Furtado Faria como Vice-Presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere, sem prejuízo de outras competências que lhe são confiadas no âmbito da distribuição de áreas funcionais, caberá substituir o Presidente da Câmara Municipal nas suas faltas e impedimentos. -----

O presente despacho produz efeitos a 25/10/2025.-----

Dê-se conhecimento do presente despacho à designada, Vereadores, dirigentes e trabalhadores municipais.-----

Submeta-se este despacho a conhecimento da Câmara Municipal na sua próxima reunião.”-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

O despacho n.º 15604 do Senhor Presidente dá-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcrito na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes que compõem o Órgão Executivo.-----

2.3 ENTIDADE PARA A TRANSPARÊNCIA - DECLARAÇÃO ÚNICA;

Foi presente à reunião o despacho número 15537, de 23/10/2025, do Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, previamente remetido à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

“Considerando: -----

1. A informação n.º 15310, da Chefe de Divisão da DFRH, de 14/10/2025; -----
2. A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, em especial os arts. 13.º (obrigações declarativas e comunicação pelas entidades) e 15.º, n.º 3 (registo de interesses municipal); -----
3. O Regulamento n.º 258/2024, de 6 de março, que operacionaliza a Plataforma Eletrónica da Entidade para a Transparência (ET);-----
4. As eleições autárquicas de 12/10/2025 e a necessidade de assegurar o cumprimento imediato das obrigações declarativas; -----
5. Que aos serviços compete comunicar à ET as datas de início e cessação de funções dos titulares obrigados (art.º 13.º, n.º 5, da Lei n.º 52/2019); -----
6. Que o Município deve manter e publicitar online um Registo de Interesses próprio, incluindo a declaração dos “demais titulares” nos termos a definir por regulamento a aprovar pela Assembleia Municipal (art.º 15.º, n.º 3), devendo ainda comunicar à ET a hiperligação do registo (n.º 5);-----

Nestes termos, ao abrigo das competências próprias do Presidente da Câmara Municipal, determino:-----

1. Declaração Única (DU) — Notificação e comunicações à ET -----

1.1 Notifique-se formalmente todos os eleitos do órgão executivo, no prazo de 5 dias úteis após a tomada de posse, de que devem apresentar a DU à ET até 60 dias após o início de funções;--

1.2 Dê-se conhecimento ao Presidente da Assembleia Municipal de que os membros da AM não estão obrigados à DU, permanecendo, porém, sujeitos ao Registo de Interesses municipal; -----

1.3 Comunique-se, através da DFRH, na Plataforma da ET, no próprio dia da posse e sempre que ocorra cessação/alteração, as datas de início e de termo de funções dos titulares abrangidos, arquivando-se a respetiva evidência eletrónica.-----

2. Acesso institucional à Plataforma ET-----

2.1 Designa-se a trabalhadora Célia Fernanda da Costa Marques Ferreira, Chefe de Divisão, como colaboradora autorizada a solicitar o acesso institucional à Plataforma ET, receber e gerir as credenciais, e submeter os ficheiros de comunicação de inícios/cessações; -----

2.2 Endereço institucional a utilizar: geral@cm-alvaiazere.pt. -----

2.3 Nas ausências/impedimentos, atua como substituta a Chefe de Unidade, Rita Maria Nogueira Batista. -----

3. Regulamento do Registo de Interesses (art.º 15.º, n.º 3) -----

3.1 Atribui-se à UCPA a responsabilidade de apresentar, no prazo de 30 dias, proposta de Regulamento do Registo de Interesses para deliberação da Assembleia Municipal e implementação no sítio institucional, após observância e cumprimento dos trâmites legais;-----

4. Arquivo, transparência e notificações -----

4.1 A UCPA | DFRH devem manter e arquivar as evidências (notificações, submissões, comprovativos e publicações); -----

5. Remeta-se cópia deste despacho aos Senhores Vereadores e ao Presidente da Assembleia Municipal para conhecimento.”-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

3 - PRESIDÊNCIA

3.1 PROPOSTA DE REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL - MANDATO 2025 - 2029;

Foi presente à reunião a informação número 15664, de 27/10/2025, do Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

- A tomada de posse dos órgãos do Município de Alvaiázere para o mandato 2025/2029, conforme o disposto no n.º 2 do art.º 225.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, conjugado com o n.º 1 do art.º 60.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, teve lugar no dia 24 de outubro de 2025; -----

• De acordo com o art.º 40.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a câmara municipal tem uma reunião ordinária semanal, ou quinzenal, se o julgar conveniente, devendo estas reuniões ter lugar em dia e hora certos, cuja marcação é objeto de deliberação na sua primeira reunião;-

• Compete à câmara municipal elaborar e aprovar o regimento, nos termos do disposto na alínea a) do art.º 39.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, considerando os seguintes diplomas legais:-----

a) A Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, regula a constituição, composição e organização dos órgãos autárquicos;-----

b) O regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, define os princípios e regras ínsitos ao funcionamento das autarquias locais, nomeadamente quanto às atribuições e competências de cada órgão;-----

c) O Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, disciplina aspetos do regime de funcionamento dos órgãos colegiais;-----

Perante o exposto, proponho que a digníssima Câmara Municipal delibere aprovar:-----

1. O Regimento da Câmara Municipal de Alvaiázere, elaborado nos termos do disposto na alínea a) do artigo 39.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, considerando as disposições legais aplicáveis e as recomendações da Associação Nacional de Municípios Portugueses;-----

2. As reuniões ordinárias ocorrem às primeiras e terceiras quartas-feiras de cada mês, com início às 15:00 horas e final às 18:00 horas, podendo a Câmara deliberar o seu prolongamento pelo período que entender, sendo pública a última reunião ordinária de cada mês;-----

3. Nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 40.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a presente deliberação deverá ser objeto de publicitação por edital e deve constar em permanência no sítio da internet do Município, considerando-se convocados todos os membros da Câmara Municipal."-----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, apresentou a proposta de Regimento da Câmara Municipal referindo que a proposta é muito semelhante ao Regimento em vigor nos mandatos anteriores, no entanto, informou que se propõe o acréscimo de um ponto no artigo 4.º referente às reuniões de Câmara, para o qual se propõe a seguinte redação:-----

"2. Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, a participação nas reuniões da Câmara Municipal por via telemática pode ser autorizada pelo Presidente, desde que sejam asseguradas as condições técnicas, de sigilo e de privacidade pressupostas à realização das referidas reuniões."-----

Mais esclareceu que os intervenientes que pretendam participar por via telemática na reunião terão de ter os meios próprios para o efeito, devendo, sempre, estar garantido o sigilo necessário inerente aos assuntos tratados, ou seja, quem participa de forma telemática não deve de estar acompanhado de outras pessoas nem gravar a reunião.-----

Após a apresentação da Proposta de Regimento da Câmara Municipal pelo Senhor Presidente, o Senhor Vereador Francisco Agostinho Gomes referiu que pretendia apresentar uma proposta de

J.
A.
f.
/z
R
R

alteração à proposta de Regimento apresentado, designadamente, que os pontos 4 e 5 do artigo 4.º passem a ter a seguinte redação:-----

"4. A última reunião ordinária de cada mês é pública e transmitida online no site da Câmara."---

"5. A Câmara pode deliberar a realização de outras reuniões públicas, também elas transmitidas online."-----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, referiu que a proposta de possibilidade de disponibilização online das gravações das reuniões da Câmara Municipal foi bastante debatida já no mandato anterior, no entanto considera que facilmente se podem gerar descontextualizações e contrainformação dos assuntos abordados. Mais referiu que as atas das reuniões são divulgadas pelos vários meios, e que da análise feita se considerou que a transmissão online não daria mais vantagens do que desvantagens pelo que considera que se deve manter como está. -----

O Senhor Presidente colocou à votação a proposta apresentada pelo Senhor Vereador independente eleito pelo Partido Socialista, Francisco Agostinho Gomes, e a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra do Senhor Presidente, da Senhora Vice-Presidente e dos Senhores Vereadores Ricardo Rosa e Flávio Craveiro, não aprovar a proposta apresentada pelo Senhor Vereador Francisco Agostinho Gomes. -----

De seguida o Senhor Presidente colocou à votação a proposta de Regimento por si apresentada e a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, tendo o Senhor Vereador Francisco Agostinho Gomes acrescentado que aprova com a devida ressalva da proposta apresentada:----

1. Aprovar o Regimento da Câmara Municipal de Alvaiázere, elaborado nos termos do disposto na alínea a) do artigo 39.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, considerando as disposições legais aplicáveis e as recomendações da Associação Nacional de Municípios Portugueses; -----
2. Que as reuniões ordinárias ocorrem às primeiras e terceiras quartas-feiras de cada mês, com início às 15h00 horas e final às 18:00 horas, podendo a Câmara deliberar o seu prolongamento pelo período que entender, sendo pública a última reunião ordinária de cada mês;-----
3. Nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 40.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a presente deliberação deverá ser objeto de publicitação por edital e deve constar em permanência no sítio da internet do Município, considerando-se convocados todos os membros da Câmara Municipal.-----

O Regimento da Câmara Municipal de Alvaiázere e a informação do Senhor Presidente dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

3.2 DESIGNAÇÃO DA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DAS ATAS DA CÂMARA MUNICIPAL;

Foi presente à reunião a informação número 15658, de 27/10/2025, do Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

1. A Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;-----

2. De acordo com o disposto no art.º 57.º da supracitada Lei: -----

i. De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada;-----

ii. As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou;-----

iii. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou; -----

iv. As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.-----

3. De acordo com o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Alvaiázere (ROSM), na versão que lhe foi conferida pelo Aviso n.º 1043/225/2, publicado na 2ª série do Diário da República, n.º 8, de 1 de janeiro, artigo 26.º, nº 3, compete ao Gabinete de Apoio à Presidência (GAP): “i) Elaborar a ordem de trabalhos de cada reunião do órgão executivo; j) Prestar o apoio administrativo necessário;”-----

4. O GAP constitui a principal via de comunicação entre a Câmara Municipal e os respetivos serviços, tendo perfeito conhecimento dos assuntos que devam ser presentes às reuniões do Órgão Executivo, articulando-os com o Presidente da Câmara, Senhores Vereadores e serviços municipais, estando, também e por conseguinte, habilitado e capacitado para elaborar as respetivas atas e dar conhecimento aos serviços das deliberações tomadas, obtendo-se, assim, uma plena articulação e acompanhamento das diversas matérias. -----

Face ao exposto, proponho, à digníssima Câmara Municipal que delibere a designação da adjunta do Gabinete de Apoio à Presidência (GAP), Rita Isabel da Graça Gabriel, para lavrar as

[Handwritten signatures in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]

atas das reuniões da Câmara Municipal, nos termos do disposto no art.º 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.”-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, designar a adjunta do Gabinete de Apoio à Presidência (GAP), Rita Isabel da Graça Gabriel, para lavrar as atas das reuniões da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 57.º da Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.-----

A informação n.º 15658 do Senhor Presidente dá-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcrita na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes que compõem o Órgão Executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

3.3 DESIGNAÇÃO DE TRABALHADOR PARA ASSESSORAR A ASSEMBLEIA MUNICIPAL;

Foi presente à reunião a informação número 15665, de 27/10/2025, do Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve:-----

“Considerando:-----

1. As eleições autárquicas que decorreram no passado dia 12 de outubro de 2025;-----

1. A tomada de posse dos órgãos do Município de Alvaiázere para o mandato 2025-2029, e a consequente mudança dos titulares desses órgãos, que teve lugar no dia 24 de outubro, conforme o disposto no n.º 2 do art.º 225.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, conjugado com o n.º 1 do art.º 60.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação;-----

2. A constituição da Assembleia Municipal enquanto órgão deliberativo do Município, nos termos do art.º 42.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro;-----

3. A Assembleia Municipal reúne em sessões ordinárias e extraordinárias, cabendo-lhe deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município, de acordo com as competências que lhe estão atribuídas nos art.ºs 24.º a 26.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

4. O art.º 31.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que regula o funcionamento da Assembleia Municipal, estatuiu que “A assembleia municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, *sob orientação do respetivo presidente e composto por trabalhadores do município, nos termos definidos pela mesa e a afetar pela câmara municipal.*”; (sublinhado nosso)-----

Assim, tendo em conta a necessidade de garantir o bom funcionamento do órgão deliberativo do Município, ao qual compete a importante tarefa de fiscalizar o executivo, apreciando e deliberando nas grandes linhas da política municipal, e para cumprimento da norma legal acima mencionada – n.º 1 do art.º 31.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho à digníssima Câmara Municipal que delibere a designação da trabalhadora Magda Susana de

Jesus Graça para assessorar a Assembleia Municipal no exercício das suas funções e, nas suas faltas e impedimentos, a designação das trabalhadoras Ângela Cláudia Alves Pedro Afonso e Elsa Cristina dos Santos Freitas.”-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação e deliberou, por unanimidade, designar a trabalhadora Magda Susana de Jesus Graça para assessorar a Assembleia Municipal no exercício das suas funções e, nas suas faltas e impedimentos, a designação das trabalhadoras Ângela Cláudia Alves Pedro Afonso e Elsa Cristina dos Santos Freitas.-----

A informação n.º 15665 do Senhor Presidente dá-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcrita na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o Órgão Executivo. ----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

3.4 FIXAÇÃO DO NÚMERO DE VEREADORES;

Foi presente à reunião a informação número 15660, de 27/10/2025, do Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

“Em Portugal, o número de vereadores numa câmara municipal é fixado nos termos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, e depende do número de eleitores. De acordo com o disposto no artigo 57.º dessa Lei, e tratando-se Alvaiázere de um município com 10.000 ou menos eleitores, a câmara municipal é composta por quatro vereadores para além do presidente.-----

Os quatro vereadores são eleitos através das listas apresentadas pelos partidos ou coligações, tendo a instalação do Órgão Executivo decorrido no dia 24/10/2025. -----

Atendendo ao efetivo leque de atribuições municipais, compete ao presidente da câmara municipal decidir sobre a existência de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo, que o vão auxiliar no desenvolvimento das funções de direção, coordenação e representação, e fixar o seu número até determinado limite. Para os municípios com 20.000 ou menos eleitores este limite é de 1, no entanto, o n.º 2 daquele artigo confere à Câmara Municipal a competência para fixar um número de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo que exceda aquele limite.-----

Ao abrigo da permissão conferida pelo artigo 58.º, n.º 2, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, proponho que a Câmara Municipal delibere acerca da possibilidade de aumentar o número de vereadores em funções executivas, de acordo com os critérios da boa administração, e aprove a fixação de 2 (dois) vereadores a tempo inteiro e em regime de permanência, um dos quais vice-presidente, designadamente a Senhora Vereadora Ana Catarina Vaz Pinheiro de Furtado Faria e o Senhor Vereador Ricardo José Farinha Rosa. -----

Para esse efeito, e com base em argumentos técnicos, sociais e políticos, deixa-se à consideração desse Órgão o seguinte:-----

(Handwritten signatures in blue ink)

- a) O presidente da câmara municipal é coadjuvado pelos vereadores no exercício das suas funções, nos quais pode delegar competências próprias ou subdelegar competências, nos termos do artigo 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----
- b) O presidente da câmara municipal designa, de entre os vereadores, o vice-presidente a quem, para além de outras funções que lhe sejam distribuídas, cabe substituir o primeiro nas suas faltas e impedimentos, tal como decorre do artigo 57.º, n.º 3, da citada Lei n.º 169/99, de 18 de setembro. Nestes termos, pelo despacho n.º 15604, de 24/10/2025, foi designada vice-presidente a Senhora Vereadora Ana Catarina Vaz pinheiro de Furtado Faria; -----
- c) O presidente da câmara escolhe os vereadores a tempo inteiro e a meio tempo, fixa as suas funções e determina o regime do respetivo exercício, nos termos e para os efeitos do artigo 58.º, n.º 4, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro; -----
- d) A gestão autárquica é complexa e a concretização das atribuições municipais definidas no artigo 23.º do RJAL implica conhecimentos técnicos e legais, exigências éticas e responsabilidades políticas; -----
- e) Ao longo dos anos, o âmbito de atuação municipal tem vindo a aumentar por via da descentralização administrativa, nomeadamente nas áreas de saúde, educação, ação social, habitação, proteção civil, entre outras, existindo uma maior necessidade de acompanhamento político e de uma distribuição eficaz de pelouros; -----
- f) A atividade municipal está sob escrutínio público e sujeita a regras rigorosas de procedimento administrativo. Importa, por isso, garantir legalidade, ética e transparência, bem como celeridade e eficiência na gestão dos serviços. Neste contexto, a fixação de um número adequado de vereadores contribui para a qualidade da governação local, face à crescente complexidade administrativa; -----
- g) De facto, pretende-se uma coordenação eficaz dos vários serviços municipais o que não é alcançável através da concentração das competências executivas no presidente e em apenas um vereador. Perante as possibilidades legais, temos que: -----
- i. Os vereadores podem exercer funções em regime de permanência, a tempo inteiro ou meio tempo, ou sem regime de permanência; -----
- ii. Dois vereadores a meio tempo correspondem a um vereador a tempo inteiro; -----
- iii. No âmbito da distribuição de pelouros e da delegação de competências, é possível que a um vereador sem regime de permanência sejam atribuídos pelouros; -----
- h) O acréscimo de um vereador ao legalmente previsto, nas condições que se propõem, não representa um aumento substancial ou significativo de despesa, especialmente quando compensado por uma melhor gestão, eficácia e fiscalização.-----
- A presente proposta, para além da designação da Vice-Presidente, servirá a designação de um outro Vereador em regime de permanência e para exercício de funções a tempo inteiro.-----
- Assim, esclarece-se a esse Órgão que se pretende efetuar uma distribuição de pelouros entre o presidente da câmara municipal, os dois vereadores a tempo inteiro e um vereador sem

qualquer regime de permanência, ou seja, sem afetação de tempo ao exercício de funções no Município, o que irá certamente contribuir para uma boa e organizada gestão municipal.”-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, analisou a informação e, ao abrigo do n.º 2 art. 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, deliberou, por unanimidade, autorizar aumentar o número de vereadores em funções executivas, de acordo com os critérios da boa administração, e aprovar a fixação de 2 (dois) vereadores a tempo inteiro e em regime de permanência, um dos quais vice-presidente, designadamente a Senhora Vereadora Ana Catarina Vaz Pinheiro de Furtado Faria e o Senhor Vereador Ricardo José Farinha Rosa. -----

A presente deliberação tem suporte orçamental no cabimento anual de vencimentos com o registo sequencial n.º 21236, na classificação económica 0102/010101 – Titulares dos Órgãos de Soberania. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

3.5 DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL;

Foi presente à reunião a informação número 15619, de 27/10/2025, do Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores, na qual referia resumidamente que no seguimento da instalação no novo executivo camarário é necessário apreciar o leque de competências conferidas aos órgãos municipais e ponderar a sua delegação e subdelegação. O artigo 34.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, determina a possibilidade de delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente e, consequentemente, deste nos Vereadores. Para além desta norma, esta possibilidade de delegação é ainda contemplada nos vários diplomas legais avulsos que regulam a atividade administrativa e municipal. A delegação de competências constitui um instrumento da gestão política operacional, permitindo uma maior eficácia e eficiência no tratamento dos processos administrativo, uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa e, consequentemente, uma maior aproximação dos serviços às populações. O Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua versão atual, admite a desconcentração de poderes prevendo a delegação como o ato administrativo que permite que um órgão normalmente competente para decidir sobre determinada matéria, sempre que para tal esteja habilitado por lei, transfira para outro órgão ou agente a prática de atos sobre a mesma matéria. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, analisou a informação e, de acordo com as regras definidas pelo CPA para a delegação e subdelegação de poderes, consagradas nos art.ºs 44.º a 49.º dessa lei, nos termos do art.º 34.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e da restante lei aplicável, deliberou, por unanimidade, delegar no respetivo Presidente as competências que a seguir se elencam, bem como autorizar a sua subdelegação nos Vereadores: -----

[Handwritten signatures in blue ink]

1. Competências materiais da Câmara Municipal delegáveis no Presidente, com faculdade de subdelegação nos Vereadores, previstas no artigo 33.º do RJAL, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do mesmo diploma-----

a) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações, cfr. alínea d) do n.º 1;-----

b) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, nos termos e limites definidos no Ponto B.I – Contratação Pública, sem prejuízo de que o Presidente possa sempre submeter à Câmara qualquer procedimento que entenda de especial relevância, cfr. alínea f) do n.º 1;-----

c) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG, cfr. alínea g) do n.º 1;-----

d) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções, cfr. alínea h) do n.º 1;-----

e) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei, cfr. alínea l) do n.º 1;-----

f) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade, cfr. alínea q) do n.º 1;-----

g) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, cfr. alínea e) do n.º 1;-----

h) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal, cfr. alínea t) do n.º 1;-----

i) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal, cfr. alínea v) do n.º 1;-----

j) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas, cfr. alínea w) do n.º 1;-----

k) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos, cfr. alínea x) do n.º 1;-----

- l) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, cfr. alínea y) do n.º 1; -----
- m) Executar as obras, por administração direta ou empreitada, cfr. alínea bb) do n.º 1; -----
- n) Alienar bens móveis, cfr. alínea cc) do n.º 1; -----
- o) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, cfr. alínea dd) do n.º 1; -----
- p) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, cfr. alínea ee) do n.º 1; -----
- q) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, cfr. alínea ff) do n.º 1; -----
- r) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares, cfr. alínea gg) do n.º 1; -----
- s) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, cfr. alínea ii) do n.º 1; -----
- t) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos, cfr. alínea jj) do n.º 1; -----
- u) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura, cfr. alínea kk) do n.º 1; -----
- v) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, cfr. alínea ll) do n.º 1; -----
- w) Designar os representantes do município nos conselhos locais, cfr. alínea mm) do n.º 1; -----
- x) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, cfr. alínea nn) do n.º 1; -----
- y) Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados, cfr. alínea pp) do n.º 1; -----
- z) Administrar o domínio público municipal, cfr. alínea qq) do n.º 1; -----
- aa) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos, cfr. alínea rr) do n.º 1; -----
- bb) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia, cfr. alínea ss) do n.º 1; -----
- cc) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios, cfr. alínea tt) do n.º 1; -----
- dd) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município, cfr. alínea uu) do n.º 1; -----
- ee) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município, cfr. alínea ww) do n.º 1; -----
- ff) Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados, cfr. alínea xx) do n.º 1; -----
- gg) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição, cfr. alínea yy) do n.º 1; -----

J.
A.

f.

h.

g.

B.

- hh) Promover a publicação de documentos e registros, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município, cfr. alínea zz) do n.º 1; -----
- ii) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, cfr. alínea bbb) do n.º 1. -----
2. Competências da Câmara Municipal contidas em legislação avulsa delegáveis no Presidente da Câmara Municipal nos termos do regime contido nos artigos 44.º e seguintes do CPA -----
- I. No âmbito da aprovação da despesa e dos contratos públicos: -----
- a) Autorizar a despesa com locação e aquisição de bens e serviços até € 748.196,85 (sem IVA), por procedimento, nos termos e limites do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com a competência municipal prevista no artigo 33.º, n.º 1, alínea f), do RJAL (Lei n.º 75/2013), ao abrigo da delegação prevista no artigo 109.º, n.ºs 1 e 3, do CCP (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro);-----
- b) Praticar todos os atos instrumentais de formação e execução dos contratos públicos, independentemente do valor, ao abrigo do artigo 109.º, n.º 1, do CCP (sem prejuízo da parte final do n.º 2 do artigo 69.º do CCP e dos limites de autorização de despesa previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99), incluindo, designadamente:-----
- i) a aprovação das peças do procedimento e a condução do mesmo; -----
- ii) a representação e outorga do contrato (artigo 106.º do CCP); -----
- iii) a notificação da decisão de adjudicação (artigo 77.º do CCP) e a notificação da minuta do contrato; -----
- iv) os demais atos atribuídos à entidade adjudicante em sede de execução contratual;-----
- II. No âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual:-----
- a) Conceder as licenças administrativas das operações urbanísticas elencadas no n.º 2 do artigo 4.º, de acordo com o previsto para a decisão final nos artigos 23.º e 26.º, e apreciar/aprovar o projeto de arquitetura nos termos dos artigos 20.º e 21.º; -----
- b) Emitir parecer prévio não vinculativo a operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública e pronunciar-se sobre as operações de loteamento e as obras de urbanização promovidas pelas autarquias locais e suas associações ou pelo Estado, nos termos do artigo 7.º, n.ºs 2 e 4; -----
- c) Proferir despacho sobre o pedido de informação prévia nos termos e limites dos artigos 14.º e 16.º;-----
- d) Fixar as condições de ocupação da via pública por motivo de execução de obras, nos termos do artigo 57.º e em conformidade com o RMUE, desde que não esteja em causa a interrupção total da via;-----
- e) Fixar prazos de execução e alterá-los por motivo de interesse público nos termos do artigo 58.º; -----
- f) Admitir a execução por fases e definir as fases e os prazos, nos termos do artigo 59.º; -----

- g) Emitir certidões comprovativas da receção provisória das obras de urbanização e da conclusão de obras de urbanização, nos termos do artigo 49.º, n.ºs 2 e 3; -----
- h) Certificar que os pedidos de constituição de propriedade horizontal reúnem as condições legais, nos termos do artigo 66.º, n.º 3; -----
- i) Declarar a caducidade da licença ou a cessação de efeitos da comunicação prévia (artigo 71.º); -----
- j) Revogar a licença nos termos legalmente previstos no artigo 73.º; -----
- k) Decidir sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização, nos termos do artigo 87.º; -----
- l) Determinar medidas de tutela, nomeadamente a execução de obras necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade nos termos do artigo 89.º, n.ºs 2 e 3; -----
- m) Prestar informação nos termos e para os efeitos do artigo 110.º; -----
- n) Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos do artigo 117.º, n.º 2; -----
- o) Emitir certidão comprovativa da verificação dos requisitos do destaque, nos termos do artigo 6.º, n.º 9; -----
- p) Decidir sobre pedidos de: alterações à licença, alterações a operações de loteamento quando necessárias à execução de instrumentos de gestão territorial, alterações a obras de urbanização, nos termos dos artigos 27.º, 48.º, 53.º, n.º 7; -----
- q) Autorizar o reforço/redução de caução, nos termos do artigo 54.º, n.º 4; -----
- r) Declarar a caducidade da aprovação do projeto de arquitetura prevista nos artigos 20.º, n.º 6, e 59.º, n.º 4; -----
- s) Designar a comissão de vistoria e notificar a data, nos termos do artigo 65.º, n.ºs 2 e 3; -----
- t) Promover a execução de obras, acionar cauções, proceder ao levantamento de embargo e emitir oficiosamente licença, nos termos do artigo 84.º, n.ºs 1, 3 e 4 e 85.º, n.º 9; -----
- u) Fixar prazo para prestação de caução para limpeza/reparação de danos, nos termos do artigo 86.º; -----
- v) Conceder licença especial ou admissão de comunicação prévia para obras inacabadas, nos termos do artigo 88.º; -----
- w) Fiscalização de condições de utilização e intimação para reposição (artigo 88.º-A, n.ºs 2 e 4);
- x) Manter atualizada a relação atualizada de instrumentos de gestão territorial, servidões e restrições de utilidade pública, nos termos do artigo 119.º; -----
- y) Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos do artigo 120.º; -----
- z) Enviar elementos estatísticos ao INE, nos termos do artigo 126.º. -----
- III. No âmbito dos regimes jurídicos de licenciamento e fiscalização pelas câmaras municipais em atividades diversas: -----
- a) Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, na sua atual redação – Guarda noturno -----
- i. Emitir licença de guarda noturno nos termos previstos no artigo 2.º. -----

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'J', 'AM', 'J', and 'K', and a circular stamp at the bottom right.]

- b) Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação – Atividades diversas
- i. Fiscalizar o exercício da atividade de exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrônicas de diversão, nos termos previstos no artigo 27.º;-----
 - ii. Licenciar as tradicionais fogueiras de Natal e dos santos populares, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 39.º; -----
 - iii. Instruir os processos de contraordenação previstos neste diploma nos termos previstos no n.º 1 do artigo 50.º; -----
 - iv. Fiscalizar o cumprimento do disposto no Decreto-Lei nos termos previstos no n.º 1 do artigo 52.º. -----
- c) Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, na sua atual redação – Condições de segurança em elevadores, ascensores e monta-cargas -----
- i. Efetuar inspeções periódicas e reinspeções às instalações e efetuar inspeções extraordinárias sempre que o considerem necessário ou a pedido fundamentado dos interessados e realizar inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção das instalações, n.º 1 do artigo 7.º;-----
 - ii. Proceder à selagem sempre que as instalações não ofereçam as necessárias condições de segurança, nos termos do n.º 1 do artigo 11;-----
 - iii. Fiscalizar as instalações nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 26.º.-----
- d) Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua atual redação – Regulamento Geral do Ruído -----
- i. Autorizar o exercício de atividades ruidosas temporárias, mediante a emissão de licenças especiais de ruído, nos termos do artigo 9.º e 15.º. -----
- e) Decreto-Lei n.º 101/2023, de 31 de outubro – Regime jurídico do serviço público de transporte de passageiros em táxi (que revoga o Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto)-----
- i. Sem prejuízo da possibilidade de delegação de competências na EIM, gerir o respetivo espaço público, proceder ao licenciamento dos veículos e fiscalizar as matérias por si regulamentadas nos termos do artigo 12.º.-----
- f) Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro – Regula a instalação e o funcionamento de recintos de espetáculos, no âmbito das competências das câmaras municipais -----
- i. Decidir sobre o licenciamento para instalação e utilização dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos;-----
- g) Decreto-Lei n.º Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro – Regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios -----
- i. Exercer a atividade fiscalizadora atribuída por Lei em matéria de segurança contra o risco de incêndio -----
- h) Decreto-Lei n.º Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro – Estabelece o regime do licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados, bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis à instalação e funcionamento dos equipamentos de diversão instalados nesses recintos-----

i. Atribuir licença relativa à instalação dos recintos itinerantes e improvisados nos termos do artigo 3.º

IV. No âmbito dos regulamentos municipais:

a) Regulamento municipal de ocupação de espaço público

i. Decidir sobre os pedidos de licenciamento para ocupação do espaço público e a sua renovação, nos termos dos artigos 6.º, 14.º e 15.º;

ii. Ordenar a remoção de equipamentos urbanos ou mobiliário urbano ou a sua transferência para outro local, nos termos do artigo 19.º, n.º 2;

iii. Determinar os locais para instalação de quiosques, nos termos do artigo 23.º, n.º 1;

iv. Fiscalizar o cumprimento destas regras nos termos do artigo 44.º;

v. Instruir os processos de contraordenação com fundamento nas infrações previstas nas alíneas a) a e) do n.º 1 do artigo 47.º, nos termos do artigo 48.º, n.º 1.

b) Regulamento municipal de publicidade

i. Decidir sobre o pedido de licenciamento de publicidade, bem como quanto ao pedido de renovação da licença de publicidade, nos termos do artigo 5.º.

c) Regulamento municipal de apoios socioeducativos [publicado Aviso n.º 1953/2021, em DRE, 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro]

i. Implementar e desenvolver os apoios socioeducativos previstos no Regulamento e os respetivos serviços, em coordenação e parceria com os estabelecimentos de ensino do concelho e quaisquer outras entidades públicas e privadas - alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º;

ii. Promover a divulgação e os termos da atribuição de apoios socioeducativos, dos respetivos serviços e das participações municipais e familiares - alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º;

iii. Determinar o pessoal afeto aos serviços sociais municipais responsáveis pelos serviços de apoios socioeducativos e suportar os respetivos encargos - alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º;

v. Definir, anualmente, o calendário para a apresentação de candidatura dos alunos à atribuição de apoios socioeducativos - alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do RMAS;

vi. Aprovar o formulário de candidatura à atribuição de apoios socioeducativos e os documentos instrutórios necessários à apreciação das candidaturas - alínea h) do n.º 1 do artigo 3.º;

v. Atribuir os apoios socioeducativos - alínea i) do n.º 1 do artigo 3.º;

vi. Disponibilizar, anualmente, aos estabelecimentos de ensino e às entidades parceiras na sua implementação, as listas dos beneficiários de apoios socioeducativos - alínea j) do n.º 1 do artigo 3.º;

vii. Organizar e fiscalizar a prestação dos serviços de apoios socioeducativos - alínea k) do n.º 1 do artigo 3.º.

d) Regulamento do Ecosistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere denominado «Alvaiázere +» [publicado pelo Aviso n.º 13860/2021, DRE, 2.ª série, n.º 140, de 21 de julho]

i. Gerir a incubadora de negócios do concelho de Alvaiázere nos termos do artigo 8.º;

- ii. Proceder à decisão final relativamente à concessão de apoio ao investimento estratégico + investimento, nos termos do artigo 46.º, sem prejuízo de que o Presidente possa sempre submeter à Câmara Municipal qualquer procedimento que entenda de especial relevância. -----
- e) Regulamento Municipal de Limpeza de Terrenos e Uso do Fogo em Espaços e Solos Urbanos [publicado pelo Regulamento n.º 1116/2023, em DRE, 2.ª série, n.º 203, de 19 de outubro] ----
- Ao abrigo do artigo 13.º e sem prejuízo de subdelegação nos Vereadores:-----
- i. Notificar proprietário, arrendatário, usufrutuário ou entidade que, a qualquer título, detenha a responsabilidade de gestão do terreno para cumprimento voluntário, nos termos do artigo 7.º, n.º 1; -----
- ii. Proceder à execução coerciva por conta do destinatário em caso de incumprimento, nos termos do artigo 8.º, n.º 1; -----
- iii. Proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda, para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, nos termos do artigo 8.º, n.º 3; -----
- iv. Notificar os responsáveis para ressarcimento dos valores resultantes da limpeza, nos termos do artigo 8.º, n.º 4;-----
- v. Extrair certidões de dívida, para efeitos de execução, e ordenar a cobrança da dívida, nos termos do artigo 8.º, n.ºs 5 e 6;-----
- vi. Levantar autos de contraordenação, nos termos do artigo 12.º, n.º 1. -----
- f) Regulamento do Mercado Municipal de Alvaiázere [publicado pelo Regulamento n.º 853/2024, em DRE, 2.ª série, n.º 151, de 6 de agosto]-----
- Ao abrigo do artigo 44.º e sem prejuízo de subdelegação nos Vereadores:-----
- i. Definir os ramos das atividades a desenvolver e os produtos comercializáveis em cada lugar de venda ou setor e autorizar a sua alteração, nos termos do artigo 6.º;-----
- ii. Autorizar a existência de outros espaços de venda, nos termos do artigo 7.º, n.º 2; -----
- iii. Estabelecer normas de funcionamento e de acesso e utilização dos espaços, nos termos do artigo 7.º, n.º 3;-----
- iv. Definir o procedimento de atribuição e as condições gerais de atribuição periódica de lojas, os espaços disponíveis e suas características, a base de licitação e termos de pagamento do valor da arrematação caso se trate de hasta pública ou preço base caso se trate de concurso público, as taxas de ocupação a liquidar mensalmente, de acordo com o Regulamento Geral de Taxas Municipais ou rendas mensais a fixar e o prazo para apresentação de propostas e documentos necessários, nos termos do artigo 14.º, n.º 1; -----
- v. Atribuir a ocupação de bancas ou lojas por ajuste direto, nos termos do artigo 15.º; -----
- vi. Designar o colaborador municipal que decide a atribuição de locais de venda, nos termos do artigo 17.º, n.º 2; -----
- vii. Suspender ou anular a adjudicação das lojas e/ou bancas, nos termos do artigo 19.º; -----

- viii. Autorizar prazo diferente do previsto para a ocupação dos lugares de venda, mediante pedido fundamentado do interessado, quando estes forem atribuídos em condições que não permitam a sua ocupação no prazo estipulado, nos termos do artigo 21.º, n.º 4;-----
- ix. Autorizar previamente a interrupção da atividade por um período igual ou superior a 30 dias, nos termos do artigo 21.º, n.º 5;-----
- x. Autorizar a permuta de espaços de venda (Bancadas/Expositores individuais e salão polivalente), em casos devidamente justificados e a requerimento dos interessados, nos termos do artigo 24.º;-----
- xi. Autorizar previamente a alteração da atividade económica exercida nos espaços de venda (Bancadas/Expositores individuais e salão polivalente), nos termos do artigo 25.º;-----
- xii. Autorizar, por escrito, a realização de obras ou modificações nos lugares de venda, nos termos do artigo 26.º, n.º 1;-----
- xiii. Notificar o titular do direito de ocupação para a realização de obras necessárias ao cumprimento de normas legais e regulamentares exigidas para o tipo de atividade comercial desenvolvida, concedendo prazo para o efeito, nos termos do artigo 26.º, n.º 5;-----
- xiv. Fiscalizar as obras ou modificações nos lugares de venda, nos termos do artigo 26.º, n.º 6;
- xv. Autorizar previamente a sucessão do direito de ocupação do espaço de venda depende da prévia autorização da Câmara Municipal, nos termos do artigo 28.º;-----
- xvi. Decidir acerca da caducidade da ocupação e consequente reversão das benfeitorias e declará-la, nos termos do artigo 29.º, n.ºs 2 e 3;-----
- xvii. Quando haja caducidade, notificar o titular para proceder à desocupação do espaço, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data da receção da notificação para o efeito, nos termos do artigo, nos temos do artigo 29.º, n.º 4;-----
- xviii. Decidir proceder à desocupação do espaço, com remoção e armazenamento dos bens aí encontrados, a expensas do seu titular, nos temos do artigo 29.º, n.º 5;-----
- xix. Fixar e alterar o horário do Mercado Municipal e determinar o seu encerramento, nos termos do artigo 31.º;-----
- xx. Decidir acerca da abertura do Mercado Municipal em dias feriado, nos termos do artigo 31.º, n.º 6;-----
- xxi. Aprovar horários distintos ao do Mercado para algumas atividades, nos termos do artigo 32.º;-----
- xxii. Autorizar a colocação de publicidade e sinalética, bem como a distribuição de folhetos, nos termos do artigo 38.º, alíneas q) e r).-----
- g) Regulamento do Evento Alvaiázere Capital do Chicharo, publicado pelo Aviso n.º 5827/2016, em DRE, 2.ª série, n.º 87, de 05 de maio, ao abrigo do artigo 21.º:-----
- i. Nomear uma comissão responsável pela organização do Evento e delegar competências na definição das regras de funcionamento do local do evento e de fiscalização do exercício das atividades pelos participantes, nos termos do artigo 3.º, n.º 5;-----

T

Am

d

/

A

B

- ii. Informar e dar conhecimento da localização aos participantes, nos termos do artigo 6.º, n.º 6;-----
 - iii. Convidar a participar no Evento associações sem fins lucrativos, nos termos do artigo 6.º, n.º 7;-----
 - iv. Designar o júri para a atribuição de prémios, nos termos do artigo 18.º.-----
 - h) Regulamento Geral de Taxas Municipais, publicado pelo Aviso n.º 8892/2016, em DRE, 2.ª série, n.º 136, de 18 de julho-----
 - i. Fixar o valor das despesas administrativas referentes aos processos gerados pelo não pagamento, nos termos do artigo 19.º, n.º 4.-----
 - i) Regulamento Municipal de Venda Ambulante-----
- Ao abrigo do artigo 6.º, n.º 1:-----
- i. Decidir sobre o pedido de autorização para o exercício da atividade de venda ambulante;-----
 - ii. Restringir ou alargar as zonas permitidas para o exercício da venda ambulante, bem como limitar o número de autorizações a conceder, nos termos do artigo 15.º;-----
- Mais deliberou a Câmara Municipal, também por unanimidade:-----
- a) Autorizar expressamente que as competências agora delegadas possam ser subdelegadas nos Vereadores, conforme dispõe o 34.º, n.º 1 e artigo 36.º, n.º 2 do RJAL, sem prejuízo da delegação em dirigentes a efetuar por despacho do Presidente, nos termos e limites do artigo 38.º, também do RJAL;-----
 - b) Aprovar a presente deliberação em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para produção imediata de efeitos;-----
 - c) Mandar proceder à publicitação do ato de delegação de competências, nos termos do n.º 2 do artigo 47.º e do artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo.-----
- A informação número 15619 do Senhor Presidente dá-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcrita na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.-----
- A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

3.6 MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS;

Foi presente à reunião a informação número 15657, de 27/10/2025, do Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve:-----

“Considerando:-----

1. O Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, doravante designado SNC-AP, veio revogar parcialmente o regime do Plano oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL);-----
2. O artigo 9.º do SNC-AP determina a obrigatoriedade de as entidades públicas adotarem um sistema de controlo interno;-----

3. O sistema de controlo interno deve englobar o plano de organização, as políticas, os métodos e os procedimentos de controlo, bem como todos os outros métodos e procedimentos definidos pelos responsáveis que contribuam para assegurar o desenvolvimento das atividades de forma ordenada e eficiente, de forma a prevenir a ocorrência de erros e irregularidades, a minimizar as suas consequências e a maximizar o desempenho da entidade; -----

4. Partindo deste pressuposto, a Norma de Controlo Interno (NCI) do Município de Alvaiázere, foi atualizada, tendo sido aprovada pela Câmara na sua reunião de 26/11/2020 e pela Assembleia Municipal em sessão de 18/12/2020;-----

5. O Manual de Controlo Interno 07 (MCI.07) – Meios Financeiros Líquidos, parte integrante da NCI, veio estatuir os princípios e procedimentos de controlo ínsitos ao cumprimento adequado dos pressupostos de gestão dos meios financeiros do Município;-----

6. De acordo com o ponto 6 do MCI.07, relativamente aos requisitos e procedimentos específicos de abertura e controlo de contas bancárias, a NCI define que: -----

i. A abertura de contas bancárias é sujeita a prévia deliberação do órgão executivo sob proposta do respetivo Presidente;-----

ii. As contas bancárias devem ser tituladas a favor do Município e movimentadas simultaneamente pelo tesoureiro ou pelo seu substituto e pelo presidente do órgão executivo, ou por outro qualquer membro deste órgão uma vez atribuídas competências delegadas para o efeito, nos termos do ponto 2.9.10.1.2 do POCAL. -----

7. As contas bancárias existentes no Município são as constantes do Anexo I à presente proposta;-----

8. Até à presente data possuíam permissões de movimentação das contas bancárias (cfr. despacho n.º 7384, de 18/10/2021): -----

- João Paulo Carvalho Guerreiro, Presidente da Câmara Municipal; -----

- Flávio Gabriel da Silva Craveiro, Vereador com pelouros atribuídos; -----

- Luís Jorge Batista Ribeiro, Coordenador Técnico da Subunidade Orgânica de Apoio ao Município e Tesouraria, ou, nas suas faltas, férias ou impedimentos, Ana Rita Conceição Simões, Técnica Superior, e Elsa Margarida Martins Ramos Gomes, Assistente Técnica.-----

9. Importa atualizar e explicitar as permissões de movimentação e os respetivos mandatos bancários das contas ativas do Município.-----

Perante o exposto, atendendo ao ponto 6.1 do MCI.07 conjugado com o ponto 2.9.10.1.2 do POCAL, proponho que a Câmara Municipal delibere:-----

1. Aprovar e confirmar o elenco de contas bancárias ativas do Município (IBANs constantes do anexo I da presente informação); -----

2. Determinar que todas as contas são movimentadas em dupla assinatura, pelo tesoureiro (ou substituto) e Presidente da Câmara Municipal, ou pelos membros abaixo identificados com competências delegadas para o efeito, nos termos do MCI.07/POCAL já referidos; -----

3. Para efeitos do n.º 2, e além do Presidente da Câmara Municipal, João Paulo Carvalho Guerreiro, ficam designados, com competência para assinar conjuntamente com o tesoureiro (ou substituto): -----

– Ana Catarina Vaz Pinheiro de Furtado Faria, Vice-Presidente;-----

– Ricardo José Farinha Rosa, Vereador com pelouros atribuídos;-----

4. Manter as permissões do tesoureiro Luís Jorge Batista Ribeiro e, nas suas faltas/férias/impedimentos, de Filipa Maria Marques Ferreira e Elsa Margarida Martins Ramos Gomes, para efeitos assinatura conjunta com os membros referidos no n.º 3.-----

5. Cessar as permissões anteriormente atribuídas a Flávio Gabriel da Silva Craveiro e a Ana Rita Conceição Simões; -----

6. Mandatar o serviço de Tesouraria/DFRH para atualizar de imediato os mandatos bancários junto das instituições financeiras, bem como os perfis de homebanking, e comunicar a presente deliberação às mesmas.”-----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, fez a apresentação da informação, o enquadramento do ponto e, não havendo questões, colocou à votação os pontos a deliberar. ---

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, atendendo ao ponto 6.1 do MCI.07 conjugado com o ponto 2.9.10.1.2 do POCAL, deliberou, por unanimidade: -----

1. Aprovar e confirmar o elenco de contas bancárias ativas do Município (IBANs constantes do anexo I da presente informação); -----

2. Determinar que todas as contas são movimentadas em dupla assinatura, pelo tesoureiro (ou substituto) e Presidente da Câmara Municipal, ou pelos membros abaixo identificados com competências delegadas para o efeito, nos termos do MCI.07/POCAL;-----

3. Para efeitos do n.º 2, e além do Presidente da Câmara Municipal, João Paulo Carvalho Guerreiro, ficam designados, com competência para assinar conjuntamente com o tesoureiro (ou substituto): -----

– Ana Catarina Vaz Pinheiro de Furtado Faria, Vice-Presidente;-----

– Ricardo José Farinha Rosa, Vereador com pelouros atribuídos;-----

4. Manter as permissões do tesoureiro Luís Jorge Batista Ribeiro e, nas suas faltas/férias/impedimentos, de Filipa Maria Marques Ferreira e Elsa Margarida Martins Ramos Gomes, para efeitos de assinatura conjunta com os membros referidos no n.º 3.-----

5. Cessar as permissões anteriormente atribuídas a Flávio Gabriel da Silva Craveiro e a Ana Rita Conceição Simões; -----

6. Mandatar o serviço de Tesouraria/DFRH para atualizar de imediato os mandatos bancários junto das instituições financeiras, bem como os perfis de homebanking, e comunicar a presente deliberação às mesmas. -----

A informação n.º 15657 do Senhor Presidente e respetivo anexo dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes que compõem o Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

3.7 CONSTITUIÇÃO DE COMISSÕES RICP PARA AVALIAÇÃO PATRIMONIAL E DEMARCAÇÃO;

Foi presente à reunião a informação número 15653, de 27/10/2025, do Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve:-----

“Considerando que:-----

1. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de Setembro, que aprovou o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, doravante designado SNC-AP, e com o disposto nos artigos 13.º a 15.º do Regulamento de Inventário e Cadastro do Património da Câmara Municipal de Alvaiázere em vigor nesta autarquia, publicado na II Série do Diário da República, n.º 230, de 15 de março de 2021, doravante designado RICP, é necessário formar equipas pluridisciplinares - Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, Comissão de Demarcação e Comissão de Avaliação de Bens Móveis;-----

2. Nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do RICP, às referidas Comissões compete valorizar os bens do ativo imobilizado do domínio público e do domínio privado municipal;-----

3. Sempre que seja efetuada uma avaliação de bens imóveis, demarcação de imóveis ou avaliação de bens móveis, deverão ser lavrados os autos pelas respetivas comissões, conforme os modelos previstos no RICP;-----

4. Todas as Comissões serão presididas pelo Presidente da Câmara Municipal ou em quem ele delegar, de acordo com o disposto nos artigos 13.º a 15.º do RICP, sendo da competência do órgão executivo deliberar sobre a nomeação dos elementos;-----

5. A Comissão de Avaliação de Imóveis deverá ser constituída por três elementos com o melhor conhecimento das áreas técnicas e do mercado imobiliário e fará a avaliação do bem imóvel, tendo em conta os critérios da legislação em vigor das expropriações;-----

6. A Comissão de Demarcação deverá ser constituída por três elementos que tenham um bom conhecimento do concelho;-----

7. A Comissão de Avaliação de Bens Móveis deverá ser constituída por três elementos com o melhor conhecimento do valor de mercado;-----

Neste sentido, nos termos dos artigos 13.º a 15.º do RICP, conjugados com as normas do SNC-AP, proponho que a digníssima Câmara Municipal delibere:-----

1. De acordo com o estipulado no n.º 1 do art.º 13.º do Regulamento de Inventário e Cadastro do Património da Câmara Municipal de Alvaiázere, a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis seja composta pelos seguintes elementos:-----

a) Presidente: João Paulo Carvalho Guerreiro;-----

b) Dois técnicos (membros efetivos):-----

i. Ana Cristina dos Santos Godinho Costa – Chefe de Unidade da UPOT (DOMU), podendo exercer a presidência por delegação do Presidente;-----

- ii. Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, Técnica Superior;-----
 - c) Dois técnicos (membros suplentes): -----
 - iii. Hilário Duarte Godinho Simões, Chefe de Unidade da UAD (DOMU);-----
 - iv. Pedro Manuel Ferreira Santana, Chefe de Unidade da UOM (DOMU).-----
2. De acordo com o estipulado no n.º 1 do art.º 14.º do Regulamento de Inventário e Cadastro do Património da Câmara Municipal de Alvaiázere, que a Comissão de Demarcação seja composta pelos seguintes elementos: -----
- a) Presidente: João Paulo Carvalho Guerreiro;-----
 - b) Dois técnicos (membros efetivos): -----
 - v. Hilário Duarte Godinho Simões, Chefe de Unidade da UAD (DOMU), podendo exercer a presidência por delegação do Presidente;-----
 - i. Bruno Dias Carvalho, Assistente Técnico, Coordenador Técnico da SOAA (DOMU);-----
 - c) Dois técnicos (membros suplentes): -----
 - ii. Pedro Manuel Ferreira Santana, Chefe de Unidade da UOM (DOMU); -----
 - iii. Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, Técnica Superior; -----
3. De acordo com o estipulado no n.º 1 do art.º 15.º do Regulamento de Inventário e Cadastro do Património da Câmara Municipal de Alvaiázere, que a Comissão de Avaliação de Bens Móveis – equipamentos de transporte, máquinas, viaturas, ferramentas e utensílios - seja composta pelos seguintes elementos: -----
- a) Presidente: João Paulo Carvalho Guerreiro;-----
 - b) Dois técnicos (membros efetivos): -----
 - vi. Hilário Duarte Godinho Simões, Chefe de Unidade da UAD (DOMU), podendo exercer a presidência por delegação do Presidente;-----
 - i. Paulo Jorge Marques Ferreira, Encarregado Operacional (DOMU);-----
 - c) Dois técnicos (membros suplentes): -----
 - ii. Pedro Manuel Ferreira Santana, Chefe de Unidade da UOM (DOMU); -----
 - iii. Bruno Dias Carvalho, Assistente Técnico, Coordenador Técnico da SOAA (DOMU); -----
4. De acordo com o estipulado no n.º 1 do art.º 15.º do Regulamento de Inventário e Cadastro do Património da Câmara Municipal de Alvaiázere, que a Comissão de Avaliação de Bens Móveis – restantes bens móveis - seja composta pelos seguintes elementos: -----
- a) Presidente João Paulo Carvalho Guerreiro;-----
 - b) Dois técnicos (membros efetivos): -----
 - vii. Sílvia Catarina da Silva Mendes– Chefe de Unidade da UGF (DFRH), podendo exercer a presidência por delegação do Presidente;-----
 - i. Ana Rita da Conceição Simões Maciel, Técnica Superior (DFRH); -----
 - c) Dois técnicos (membros suplentes): -----
 - ii. Nelson José Ferreira Santos, Técnico Superior da UGF (DFRH); -----
 - iii. Liliana Maria Brás de Carvalho, Técnica Superior da UGF (DFRH).-----
5. Recurso a especialistas externos.-----

Sempre que a natureza, a especialidade técnica ou a necessidade de imparcialidade o justifique, as comissões ora constituídas podem propor o recurso a especialistas externos (p. ex., peritos avaliadores imobiliários, topógrafos, engenheiros, arqueólogos, conservadores, peritos em mensuração de ativos), nos termos dos artigos 13.º, n.º 4, e 15.º, n.º 2, do RICP. -----

A autorização do recurso a especialistas é efetuada por despacho do Presidente da Câmara Municipal (ou de Vereador com competência delegada), mediante proposta fundamentada do Presidente da Comissão, devendo o ato fixar objeto, resultados a entregar (relatório/parecer, medições, mapas de mensuração/valorização), prazo e, quando aplicável, preço/condições de contratação. -----

Os especialistas intervenientes não integram a comissão nem têm direito a voto, limitando-se à prestação de serviços técnicos e à emissão dos respetivos relatórios/pareceres, que passam a fazer parte integrante dos autos/modelos do RICP a que respeitem. -----

A contratação externa observa o Código dos Contratos Públicos e as regras orçamentais, bem como os deveres de confidencialidade, proteção de dados e prevenção de conflitos de interesses." -----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, fez o enquadramento do ponto, a apresentação da informação e, não havendo questões, colocou à votação os pontos a deliberar. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos dos artigos 13.º a 15.º do RICP, conjugados com as normas do SNC-AP, deliberou por unanimidade: -----

1. De acordo com o estipulado no n.º 1 do art.º 13.º do Regulamento de Inventário e Cadastro do Património da Câmara Municipal de Alvaiázere, que a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis seja composta pelos seguintes elementos: -----

a) Presidente: João Paulo Carvalho Guerreiro; -----

b) Dois técnicos (membros efetivos): -----

i. Ana Cristina dos Santos Godinho Costa – Chefe de Unidade da UPOT (DOMU), podendo exercer a presidência por delegação do Presidente; -----

ii. Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, Técnica Superior; -----

c) Dois técnicos (membros suplentes): -----

iii. Hilário Duarte Godinho Simões, Chefe de Unidade da UAD (DOMU); -----

iv. Pedro Manuel Ferreira Santana, Chefe de Unidade da UOM (DOMU). -----

2. De acordo com o estipulado no n.º 1 do art.º 14.º do Regulamento de Inventário e Cadastro do Património da Câmara Municipal de Alvaiázere, que a Comissão de Demarcação seja composta pelos seguintes elementos: -----

a) Presidente: João Paulo Carvalho Guerreiro; -----

b) Dois técnicos (membros efetivos): -----

v. Hilário Duarte Godinho Simões, Chefe de Unidade da UAD (DOMU), podendo exercer a presidência por delegação do Presidente; -----

i. Bruno Dias Carvalho, Assistente Técnico, Coordenador Técnico da SOAA (DOMU); -----

c) Dois técnicos (membros suplentes): -----

- ii. Pedro Manuel Ferreira Santana, Chefe de Unidade da UOM (DOMU); -----
- iii. Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, Técnica Superior; -----
- 3. De acordo com o estipulado no n.º 1 do art.º 15.º do Regulamento de Inventário e Cadastro do Património da Câmara Municipal de Alvaiázere, que a Comissão de Avaliação de Bens Móveis – equipamentos de transporte, máquinas, viaturas, ferramentas e utensílios - seja composta pelos seguintes elementos: -----
- a) Presidente: João Paulo Carvalho Guerreiro; -----
- b) Dois técnicos (membros efetivos): -----
- vi. Hilário Duarte Godinho Simões, Chefe de Unidade da UAD (DOMU), podendo exercer a presidência por delegação do Presidente; -----
- i. Paulo Jorge Marques Ferreira, Encarregado Operacional (DOMU); -----
- c) Dois técnicos (membros suplentes): -----
- ii. Pedro Manuel Ferreira Santana, Chefe de Unidade da UOM (DOMU); -----
- iii. Bruno Dias Carvalho, Assistente Técnico, Coordenador Técnico da SOAA (DOMU); -----
- 4. De acordo com o estipulado no n.º 1 do art.º 15.º do Regulamento de Inventário e Cadastro do Património da Câmara Municipal de Alvaiázere, que a Comissão de Avaliação de Bens Móveis – restantes bens móveis - seja composta pelos seguintes elementos: -----
- a) Presidente João Paulo Carvalho Guerreiro; -----
- b) Dois técnicos (membros efetivos): -----
- vii. Sílvia Catarina da Silva Mendes– Chefe de Unidade da UGF (DFRH), podendo exercer a presidência por delegação do Presidente; -----
- i. Ana Rita da Conceição Simões Maciel, Técnica Superior (DFRH); -----
- c) Dois técnicos (membros suplentes): -----
- ii. Nelson José Ferreira Santos, Técnico Superior da UGF (DFRH); -----
- iii. Liliana Maria Brás de Carvalho, Técnica Superior da UGF (DFRH). -----
- 5. Recurso a especialistas externos.-----

Mais deliberou, por unanimidade, que sempre que a natureza, a especialidade técnica ou a necessidade de imparcialidade o justifique, as comissões ora constituídas podem propor o recurso a especialistas externos (p. ex., peritos avaliadores imobiliários, topógrafos, engenheiros, arqueólogos, conservadores, peritos em mensuração de ativos), nos termos dos artigos 13.º, n.º 4, e 15.º, n.º 2, do RICP. A autorização do recurso a especialistas é efetuada por despacho do Presidente da Câmara Municipal (ou de Vereador com competência delegada), mediante proposta fundamentada do Presidente da Comissão, devendo o ato fixar objeto, resultados a entregar (relatório/parecer, medições, mapas de mensuração/valorização), prazo e, quando aplicável, preço/condições de contratação. Os especialistas intervenientes não integram a comissão nem têm direito a voto, limitando-se à prestação de serviços técnicos e à emissão dos respetivos relatórios/pareceres, que passam a fazer parte integrante dos autos/modelos do RICP a que respeitem. A contratação externa observa o Código dos Contratos

Públicos e as regras orçamentais, bem como os deveres de confidencialidade, proteção de dados e prevenção de conflitos de interesses. -----

A informação n.º 15653 do Senhor Presidente dá-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcrita na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o Órgão Executivo. ----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

4 - UNIDADE DE DESPORTO, JUVENTUDE E ASSOCIATIVISMO

4.1 AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS PARA CAMPEONATO NACIONAL DE DISC GOLF - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO;

Foram presentes à reunião a informação n.º 15355, da assistente técnica Sónia Simões e o respetivo relatório do sistema documental MGD, no qual está exarado o despacho do Senhor Presidente. -----

A informação referia, resumidamente, o seguinte: -----

Nos termos e para os efeitos do artigo 36.º do CCP, considerando a necessidade de adquirir troféus e medalhas para Torneio de Disc Golf devidamente fundamentada pela informação n.º 15350, datada de 16/10, subscrita pelo técnico superior, Luís Miguel Dias Simão, afeta ao serviço de Desporto e Juventude (UDJA), cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, submete-se à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar. Nos termos dos artigos 36º do CCP, 35º, nº 1, alíneas f) e g), do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e 18.º, nº 1, alínea a), do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, o órgão competente para a decisão de contratar é o Presidente da Câmara Municipal. Atendendo a que ocorreram eleições no passado dia 12 de outubro, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de Agosto, na sua atual redação, que estabelece o regime da gestão limitada dos órgãos das autarquias locais e seus titulares, dispõe que:-----

"Nos casos em que o presidente de câmara ou de junta de freguesia se tenha recandidatado e seja declarado vencedor do acto eleitoral não se aplica o disposto no número anterior, podendo o titular do cargo continuar a exercer normalmente as suas competências, ficando, no entanto, os respectivos actos, decisões ou autorizações sujeitas a ratificação do novo executivo na primeira semana após a sua instalação, sob pena de nulidade."-----

Assim, a decisão de contratar o presente procedimento implica que a mesmo seja presente na primeira reunião do Executivo após a sua instalação, sob pena de nulidade.-----

Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o respectivo preço contratual não deverá exceder € 1 345,00, a satisfazer pela despesa com o n.º sequencial de cabimento 22105, com a classificação económica 0102 020216. Atendendo ao preço contratual e nos termos dos artigos 18.º, 38.º e 128.º do CCP, propõe-se a adoção de um ajuste direto simplificado. 5. Nos termos do artigo 128.º CCP, propõe-se ainda a aprovação do seguinte: -----

a. O preço base de € 1 345,00; -----

b. O prazo de vigência ou de execução de contrato até 19 de outubro. -----

Propõe-se ainda, nos termos dos artigos 113.º do CCP, cujos requisitos de cumprimento foram verificados, que o convite seja enviado a Liz On-Line - Projectos de Internet, S.A., o qual tem os seguintes valores de adjudicações:-----

ANO	Valor das adjudicações – Ajustes
	Diretos
2023	€ 0,00
2024	€ 7 6172,50
2025	€ 865,00
Total	€ 8 537,50

Para efeitos do artigo 128.º do CCP, propõe-se também que, uma vez aceite a proposta, a mesma se considere adjudicada aquando da receção da fatura(s), carecendo apenas de confirmação por parte de quem iniciou o respetivo procedimento que se considera como sendo o gestor do contrato para os devidos efeitos. -----

Despacho: -----

"Autorizo o pedido. Proceda-se em conformidade. Para ratificação na próxima reunião de câmara." -----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, fez a apresentação do despacho referindo que houve necessidade de adquirir o material necessário para a realização do Campeonato Nacional de Disc Golf em Alvaiázere, a qual ocorreu no período de gestão e, por esse facto exarou o despacho de decisão de contratar o qual é agora presente a ratificação da Câmara Municipal. Mais referiu que foi uma iniciativa que trouxe a Alvaiázere atletas, árbitros e elementos da Federação de Disc Golf, sendo esta uma oportunidade de promoção e de divulgação do território-----

O Senhor Vereador Francisco Agostinho Gomes referiu que se irá abster nesta matéria uma vez que se refere ao período de gestão durante o qual ainda não tinha ocorrido a sua tomada de posse do cargo de Vereador Municipal.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho e das informações e, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º conjugado com as alíneas f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, e com o n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de Agosto, na sua atual redação, deliberou, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador Agostinho Gomes ratificar o despacho do Senhor Presidente, com o qual concorda e no qual aprovou: -----

1. Tomar a decisão de contratar, considerando a necessidade de adquirir troféus e medalhas para o torneio nacional de Disc Golf, devidamente fundamentada pela informação n.º 15350, datada de 16 de outubro, subscrita pelo técnico superior, Luís Miguel Dias Simão, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado; -----
2. Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder € 1.345,00 (mil trezentos e quarenta e cinco euros), a satisfazer pela despesa com o n.º sequencial de cabimento 22105, com a

classificação económica 0102 020216. Atendendo ao preço contratual e nos termos dos artigos 18.º, 38.º e 128.º do CCP, aprovar a adoção de um ajuste direto simplificado. -----

5. Nos termos do artigo 128.º CCP, aprovar o seguinte: -----

a. O preço base de € 1 345,00; -----

b. O prazo de vigência ou de execução de contrato até 19 de outubro. -----

6. Aprovar ainda, nos termos dos artigos 113.º do CCP, cujos requisitos de cumprimento foram verificados, que o convite seja enviado a Liz On-Line - Projectos de Internet, S.A., o qual tem os seguintes valores de adjudicações:-----

ANO	Valor das adjudicações – Ajustes Diretos
2023	€ 0,00
2024	€ 7 6172,50
2025	€ 865,00
Total	€ 8 537,50

7. Para efeitos do artigo 128.º do CCP, aprovar que, uma vez aceite a proposta, a mesma se considere adjudicada aquando da receção da fatura(s), carecendo apenas de confirmação por parte de quem iniciou o respetivo procedimento que se considera como sendo o gestor do contrato para os devidos efeitos. -----

A informação n.º 15355 da assistente técnica Sónia Simões, o respetivo relatório do sistema documental MGD, a informação de início de procedimento n.º 15350 do técnico superior Luís Simão, a requisição interna, as declarações de não dívida, o registo central do beneficiário efetivo (RCBE), a ficha e informação de cabimento dão-se, para todos os devidos e legais efeitos por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

4.2 PEDIDOS DE ISENÇÃO DE TAXAS - UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS;

Foi presente à reunião a informação número 15354 do técnico superior Luís Miguel Dias Simão, cujo enquadramento jurídico e legal foi por si verificado, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e que referia, resumidamente, o seguinte:-----

1. Nos termos do disposto no art.º 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município tem atribuições de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo, ainda, de atribuições nos seguintes domínios: Equipamento rural e urbano; Energia; Transportes e comunicações; Educação; Património, cultura e ciência; Tempos livres e desporto; Saúde; Ação social; Habitação; Proteção civil; Ambiente e saneamento básico; Defesa do consumidor; Promoção do desenvolvimento; Ordenamento do território e urbanismo; Polícia municipal; Cooperação externa; -----

2. Nos termos das alíneas o), u), ff), todas do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, é competência do Município: apoiar a entidades e organismos

legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos; Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças; Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal; respetivamente; -----

3. O Regulamento Geral de Taxas Municipais prevê o pagamento de taxas pela utilização de equipamentos culturais do Município, estipulando uma taxa no valor de 24,84€/ hora para utilização do equipamento cultural Casa da Cultura, uma taxa no valor de 5,21€/hora pela utilização da sala polivalente do Museu ou da sala de formação da biblioteca, uma taxa de 32,94€ pela cedência do Pavilhão Gimnodesportivo para grupos; -----

4. A Provedora da Santa Casa da Misericórdia de Alvaiázere dirigiu ofício/requerimento a esta Câmara Municipal a solicitar autorização para realizar na Piscina Municipal Coberta aulas de grupo no âmbito da exploração do serviço de medicina física e de reabilitação; -----

5. Solicitou, ainda, por ofício/requerimento a isenção do pagamento da referida taxa ao abrigo do n.º 6 do artigo 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais (RGTM), aprovado pelo aviso n.º 8892/2016, da 2.ª série do diário da república n.º 136, datado de 18 de julho de 2016, sendo competente para deferir a presente pretensão a Câmara Municipal, desde que as taxas municipais devidas por: -----

a) Pessoas coletivas de utilidade pública e instituições particulares de solidariedade social; -----

6. Mais refere o n.º 6 do artigo 7.º do (RGTM) que a deliberação a tomar pela Câmara Municipal deve ter por fundamento "que o ato ou serviço municipal requerido seja essencial ou de especial importância para a prossecução da atividade do requerente e se revista de essencial ou especial interesse público municipal e, ainda, quando o requerente não possa ou tenha especiais dificuldades em pagá-las com prejuízo especial para o desenvolvimento da atividade subjacente ao ato ou ao serviço requerido tratando-se de com fundamento no essencial e especial interesse público municipal";-----

7. O valor total da taxa no presente processo é de 1800€ correspondente a 30 entradas por semana com um valor de 2€ cada entrada, para um período de cerca de 60 semanas; -----

Face ao exposto, e tendo em conta o enquadramento supra, coloca-se à consideração superior, a presente informação, devendo esta ser remetida para o membro do executivo com competência para tal, o qual, caso assim o entenda, pode: -----

1. Mandar submeter o assunto à análise e tomada de deliberação pela Câmara Municipal, nos termos e para afeitos do disposto no n.º 6 do artigo 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais (RGTM), aprovado pelo aviso n.º 8892/2016, da 2.ª série do diário da república n.º 136, datado de 18 de julho de 2016, a qual deve analisar e justificar a sua tomada de deliberação tendo em conta que: o ato ou serviço municipal requerido seja essencial ou de especial importância para a prossecução da atividade do requerente e se revista de essencial ou

especial interesse público municipal e, ainda, quando o requerente não possa ou tenha especiais dificuldades em pagá-las com prejuízo especial para o desenvolvimento da atividade subjacente ao ato ou ao serviço requerido tratando-se de com fundamento no essencial e especial interesse público municipal.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos do n.º 6 do art.º 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais, deliberou por unanimidade isentar a Santa Casa da Misericórdia do pagamento das taxas devidas pela utilização do da piscina municipal cobertas, no valor total de 1800,00€ (mil e oitocentos euros), considerando este Órgão Executivo ser de especial importância para a prossecução da atividade da requerente e, conseqüentemente, de interesse público municipal, sendo que o pagamento deste valor provoca prejuízo especial para o desenvolvimento das atividades subjacentes ao ato, considerando, ainda, este Órgão Executivo que a fundamentação que suporta a presente deliberação se encontra, para todos os devidos e legais efeitos como aqui efetuada.-----

A informação n.º 15354 bem como o respetivo requerimento dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

6- GABINETE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA, ASSESSORIA E FISCALIZAÇÃO

6- DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL

6.1 UNIVERSIDADE SÉNIOR - PROGRAMA ERASMUS;

Foi presente à reunião a informação número 15689, de 27/10/2025, da técnica superior Paula Cristina Gomes Marques Furtado Sousa, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve:-----

“Considerando que:-----

1. A Universidade Sénior de Alvaiázere tem como finalidade a promoção da valorização pessoal e social do público sénior através da aquisição de conhecimentos e novas aprendizagens, concedendo-lhes a oportunidade de trocar experiências, vivenciar e partilhar a vida, proporcionando regularmente atividades sociais, culturais, educacionais e de convívio;-----
2. A Universidade Sénior tem a sua sede na Biblioteca Municipal, podendo também desenvolver as suas atividades noutros locais e equipamentos do Município ou não, consoante a sua especificidade;-----
3. Destina-se a adultos com idade igual ou superior a 50 anos, independentemente do seu nível de escolaridade anterior;-----
4. A universidade sénior estrutura-se em anos letivos, cujo calendário assume um formato semelhante ao calendário escolar oficial;-----

5. As áreas temáticas a ministrar e horários resultam, para além dos objetivos apontados, da conciliação de interesses e disponibilidade de todos os participantes (docentes e discentes);-----
6. À data de hoje estão inscritos um total de 39 alunos; -----
7. O Município de Alvaiázere é entidade promotora da Candidatura Europeia 2025-1-PT01-KA122-ADU-000344645 – intitulada “Artage – Laboratório de Memória”, aprovada no âmbito do Programa Erasmus +. Um programa da União Europeia de apoio à educação, à formação, à juventude e ao desporto na Europa, sendo que o programa para 2021-2027 coloca a tónica na inclusão social e nas transições ecológica e digital. De entre os seus domínios, o Erasmus+ oferece oportunidades de mobilidade e de cooperação no domínio da educação de adultos, aspeto aproveitado pelo Município em relação à melhoria do serviço prestado à Universidade Sénior;-----
8. A referida Candidatura Europeia intitulada “Artage – Laboratório de Memória”, conta com uma duração de 18 meses, de 01/06/2025 a 30/11/2026. Um projeto que pretende combater o isolamento da população sénior e promover a aprendizagem ao longo da vida, com o foco nas tradições e arte, propondo-se o Município, através do intercâmbio, a promover o ensino de artes manuais e artesanato e promover a literacia digital para os alunos da Universidade Sénior. Para além disso, o projeto contribuirá para a preservação do espólio multicultural de 10.000 pais natais, uma exposição que tem sido amplamente promovida por esta autarquia; -----
9. Assim, o programa de intercâmbio servirá para a aprendizagem de novas técnicas através do contacto com os parceiros europeus, para a posterior criação de unidades curriculares na área da criatividade, do desenvolvimento de motricidade fina e da exploração da tecnologia para a Universidade Sénior e de atividades artísticas para a comunidade, designadamente no que toca à criação de uma grande exposição artística intergeracional;-----
10. A iniciativa insere-se no plano de atividades municipal, integrando um eixo estratégico de promoção da cidadania ativa, inclusão social, envelhecimento saudável e internacionalização da ação social e educativa; -----
11. No âmbito dessa candidatura está prevista uma mobilidade a Bruxelas (Bélgica) que irá decorrer entre os dias 27 de novembro e 1 de dezembro do corrente ano;-----
12. Nesta mobilidade está prevista a participação de seis discentes da Universidade Sénior de Alvaiázere, sendo necessário também o envolvimento da técnica superior Paula Marques, como coordenadora da Universidade Sénior de Alvaiázere; -----
13. A seleção dos participantes obedeceu a um conjunto de critérios, previamente definidos e aprovados superiormente pelo Sr. Presidente, sendo eles: a antiguidade, a assiduidade no decorrer do último ano letivo, bem como a capacidade de locomoção de modo a terem pleno usufruto das atividades a promover e o conhecimento do idioma dos países a visitar; -----
14. Os participantes, são membros ativos da Universidade Sénior, com participação relevante no projeto e atuarão na qualidade de representantes do Município, não obstante, os discentes não terem vínculo de emprego público com a autarquia.-----

Face ao exposto, proponho ao Senhor Presidente que, caso assim o entenda, submeta à Câmara Municipal:-----

1. Aprovar o apoio à participação de seis membros da comunidade da Universidade Sénior do Município na deslocação a Bruxelas (Bélgica) entre os dias 27 de novembro a 1 de dezembro, no âmbito da Candidatura Europeia intitulada "Artage – Laboratório de Memória" promovida pelo Município, nos termos e ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

2. Aprovar os discentes selecionados ao abrigo dos critérios anunciados anteriormente para a deslocação a Bruxelas (Bélgica): Maria Fernanda Luz Cardo, Maria Isabel Lopes da Silva Miranda Duarte, Luís Filipe da Silva Novo; Ilda Nunes Gonçalves da Silva Novo; Porfírio Barroca Gaspar e Donzília Ventura Amorim Gaspar;-----

3. Aprovar a participação da coordenadora da Universidade Sénior, Dr.ª Paula Marques na mobilidade;-----

4. Autorizar a contratualização e o respetivo pagamento das despesas de transporte, alojamento e alimentação, até ao montante máximo previsto de 7000,00€ suportado pela rubrica orçamental 0102/020225 e GOP 2/251/2025/5013 – Erasmus +;-----

5. Delegar na Técnica Superior, Dr.ª Paula Marques, a competência para o acompanhamento da organização logística, gestão documental e reporte das despesas ao abrigo da candidatura internacional;" -----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, passou a palavra à Senhora Vice-Presidente, Ana Faria a qual fez o enquadramento do ponto e a apresentação da informação referindo que se propõe aprovar a mobilidade a Bruxelas de seis alunos que frequentam a Universidade Sénior de Alvaiázere no âmbito da candidatura anteriormente aprovada ao abrigo do programa ERASMUS + e, conseqüentemente aprovar as despesas inerentes à mobilidade, bem como aprovar que a técnica superior Paula Marques possa acompanhar toda a organização e gestão da mobilidade no âmbito da candidatura aprovada. Mais referiu que os seis elementos propostos foram selecionados de acordo com os critérios referidos na informação, designadamente, assiduidade no decorrer do último ano letivo, antiguidade de frequência da Universidade Sénior, capacidade de locomoção e facilidade no idioma do país a visitar. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, analisou a informação e, ao abrigo das alíneas d) e e) do n.º 2 do art.º 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou, por unanimidade: -----

1. Aprovar o apoio à participação de seis membros da comunidade da Universidade Sénior do Município na deslocação a Bruxelas (Bélgica) entre os dias 27 de novembro a 1 de dezembro, no âmbito da Candidatura Europeia intitulada "Artage – Laboratório de Memória" promovida pelo Município, nos termos e ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

2. Aprovar os discentes selecionados ao abrigo dos critérios anunciados anteriormente para a deslocação a Bruxelas (Bélgica): Maria Fernanda Luz Cardo, Maria Isabel Lopes da Silva

[Handwritten signatures in blue ink]



Miranda Duarte, Luís Filipe da Silva Novo; Ilda Nunes Gonçalves da Silva Novo; Porfírio Barroca Gaspar e Donzília Ventura Amorim Gaspar. A participação dos discentes da Universidade Sénior enquadra-se nas ações elegíveis da candidatura aprovada no âmbito do Programa Erasmus+, sendo os respetivos encargos financiados, no todo ou em parte, por fundos comunitários. Os apoios financeiros a conceder aos discentes não configuram ajudas de custo nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, mas sim participações institucionais ao abrigo da competência própria do Município prevista na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013;-----

3. Aprovar a participação da coordenadora da Universidade Sénior, Dr.ª Paula Marques na mobilidade;-----

4. Autorizar a contratualização e o respetivo pagamento das despesas de transporte, alojamento e alimentação, até ao montante máximo previsto de 7000,00€ suportado pela rubrica orçamental 0102/020225 e GOP 2/251/2025/5013 – Erasmus +;-----

5. Delegar na técnica superior, Dr.ª Paula Marques, a competência para o acompanhamento da organização logística, gestão documental e reporte das despesas ao abrigo da candidatura internacional;-----

6. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, delegando competências no Senhor Presidente da Câmara, João Paulo Guerreiro, para a sua direção. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

7- DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO

7.1 CERTIDÃO - EDIFICAÇÕES ISENTAS DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO.

Foi presente à reunião o despacho n.º 3318, de 21/10/2025, do Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, previamente remetido à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve:-----

“Considerando que:-----

1. O requerente Mário Bruno Tiago Gomes, na qualidade de comproprietário, por requerimento entrado a 17/10/2025 sob o nº 7649 – Processo de Certidões nº 128/2025, solicitou a emissão de certidão na qual se ateste que o edifício sito na Rua José Dias Batista, n.º 60, no lugar de Eiras – Pussos, da freguesia de Pussos São Pedro, prédio urbano inscrito na matriz sob o artigo n.º 1037 da freguesia de Pussos São Pedro (n.º 751 da extinta freguesia de Pussos), é isento de utilização, ou seja não foi emitido qualquer alvará de licença ou autorização ou resposta de comunicação de utilização. -----

2. O requerente juntou documento no qual comprova o carácter de urgência, nomeadamente, o prazo que lhe foi imposto para suprir deficiências pelo Fundo Ambiental no âmbito de

candidatura a financiamento - PAES2023 (Programa de Apoio a Edifícios mais Sustentáveis 2023 do Fundo Ambiental).-----

3. O Serviço de Urbanismo e Edificação informou o pedido no qual concluiu:-----

"Assim, em conformidade com o CIMI, e em conjunto com a análise realizada com base na traça do edifício, nos materiais de construção que são visíveis e no seu estado de conservação, atesta-se, que será um edifício anterior a 15 de abril de 1970, data da publicação do Decreto-Lei n.º 166/70, a partir da qual passou a ser exigido o alvará de licença ou autorização ou resposta de comunicação de utilização para a totalidade do Concelho, conforme deliberação da Câmara Municipal de 21 de abril de 1970, ficando, assim, devidamente fundamentada a inexistência de alvará de licença ou autorização ou resposta de comunicação de utilização do referido prédio urbano."-----

4. De acordo com a informação técnica apresentada pelo Serviço de Urbanismo e Edificação, tendo em conta o carácter de urgência alegado e devidamente fundamentado pelo requerente, e em conformidade com as circunstâncias excepcionais, a certidão requerida foi devidamente emitida decorrente de despacho proferido pelo Exm. Sr. Presidente da Câmara Municipal de 17 de outubro de 2025.-----

5. Nos termos da alínea j) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, o órgão competente para concessão de autorizações de utilização de edifícios é o Presidente da Câmara Municipal, no entanto, tendo decorrido as eleições para os Órgãos das Autarquias Locais no passado dia 12 de outubro de 2025 e nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de Agosto, na sua atual redação, que estabelece o regime da gestão limitada dos órgãos das autarquias locais e seus titulares, no qual dispõe que *"Nos casos em que o presidente de câmara ou de junta de freguesia se tenha recandidatado e seja declarado vencedor do acto eleitoral não se aplica o disposto no número anterior, podendo o titular do cargo continuar a exercer normalmente as suas competências, ficando no entanto os respectivos actos, decisões ou autorizações sujeitos a ratificação do novo executivo na primeira semana após a sua instalação, sob pena de nulidade."* Assim, a decisão em apreço implica que a mesma seja presente na primeira reunião do Executivo após a sua instalação, sob pena de nulidade.-----

Assim determino:-----

Nos termos da alínea j) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, em conjunto com o n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de Agosto, na sua atual redação, que estabelece o regime da gestão limitada dos órgãos das autarquias locais e seus titulares, submeter-se este assunto a ratificação da Digníssima Câmara Municipal na sua próxima reunião, tendo em conta o supracitado."-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho e documentação anexa e, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de Agosto,



na sua atual redação, deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente, com o qual concorda e no qual aprovou a emissão da certidão requerida.-----

O despacho n.º 3318, do Senhor Presidente, a informação n.º 3318 da técnica superior Patrícia Afonso, o requerimento, a caderneta predial e a certidão dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes que compõem o órgão executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

8- DIVISÃO FINANCEIRA E DE RECURSOS HUMANOS

APROVAÇÃO EM MINUTA: - De acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei número 75/2013, de, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta, para efeitos imediatos, a presente ata.-----

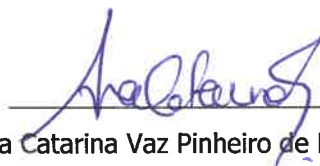
E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, pelas dezasseis horas e quarenta e três minutos, da qual para constar, se lavrou a presente ata, que eu, Adjunta do Gabinete de Apoio à Vereação, Rita Isabel da Graça Gabriel, subscrevi e também assino. _____

O Presidente da Câmara Municipal



(João Paulo Carvalho Guerreiro)

A Vice-Presidente da Câmara Municipal



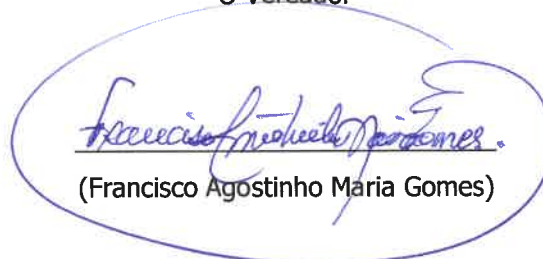
(Ana Catarina Vaz Pinheiro de Furtado Faria)

O Vereador



(Ricardo José Farinha Rosa)

O Vereador



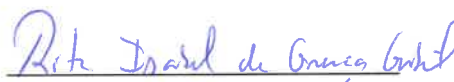
(Francisco Agostinho Maria Gomes)

O Vereador



(Flávio Gabriel da Silva Craveiro)

A secretária,



(Rita Isabel da Graça Gabriel)